



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 141/2012 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2012 (PMRC)

**A CONTRATAÇÃO DE SEGURO AUTOMOTIVO, PARA COBERTURA DOS VEÍCULOS QUE
COMPÕEM A FROTA DESTA MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª. CLEUZA MOLINI ORMENEZE, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44; pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. ROGÉRIO ALVES SILVA, solteiro, técnico em agropecuária, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.401.115-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 023.019.459-10, e pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, o Sr. PAULUS TONHOLI PEREIRA DE CAMPOS, solteiro, gestor empresarial, portador da Carteira de Identidade RG nº 36.589.171/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 173.997.598-71, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, Brooklin, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 61.074.175/0001-38, neste ato representada pelo Procurador, o Sr. FRANCISCO EDINALDO MOREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade RG nº 20.972.295-2/SSP-SP, e inscrito no CPF/MF nº 126.840.598-10, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 075/2012 (PMRC), homologada em 20 de Agosto de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de seguro automotivo, para cobertura dos veículos que compõem a frota deste Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná**, sendo seguro total, com assistência 24 horas para os itens: 30, 33 e 34, pelo período de 09 (nove) meses.

Parágrafo Primeiro: De acordo com o **Anexo I** do Edital de Pregão Presencial nº 075/2012 (PMRC) e com os termos da proposta da **CONTRATADA**, as especificações dos automóveis, com os respectivos elementos constitutivos do seguro, são os seguintes:

ITEM 30 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER		
DADOS DO VEÍCULO		
Proprietário: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná		
Uso do Veículo: Uso do trabalho	Estacionamento: Garagem da Prefeitura	
Fabricante/Linha/Modelo: Fiat / Uno Mille Economy 5P / 66CV		Placas: AVQ-9973
Categoria: Oficial	Tipo: Passeio	Nº Passageiros: 05
Ano fabricação: 2012	Ano modelo: 20132	Chassi: 98D15822AD735029
PERFIL DO CONDUTOR		
Nome: Cleuza Molini Omeneze		Data de nascimento: 23/01/1966
Sexo: Feminino	Estado Civil: Casada	Data 1ª habilitação: 27/04/1995
DADOS DO SEGURO – COBERTURA COMPREENSIVA		
Garantias/cobertura mínima		Indenizações (R\$)
Veículo valor de mercado – tabela FIPE – Colisão, incêndio e roubo:		100% valor de mercado
Assistência 24 horas: Veículo e Condutor		Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Responsabilidade civil facultativa danos materiais:	150.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:	300.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos morais	15.000,00
Acidentes pessoais passageiros morte acidental (Por Passageiro):	150.000,00
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente (Por Passageiro):	150.000,00
Despesa médica (Por passageiro):	20.000,00
Classe de Bônus	
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):	2.220,00
VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO	2.100,00

ITEM 33 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO		
DADOS DO VEÍCULO		
Proprietário: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná		
Uso do Veículo: Uso do trabalho / Carga		Estacionamento: Garagem da Prefeitura
Fabricante/Linha/ Modelo: Ford – Cargo 816 S – Diesel		Placas: AVQ-0674
Categoria: Oficial	Tipo: Car/Caminhão/ C/ Furgão Frigorífico Medidas 5,00 X 2,20 X 2,40 m	Nº Passageiros: 3
Ano fabricação: 2012	Ano modelo: 2013	Chassi: 9BFVEADS9DBS08449
PERFIL DO CONDUTOR		
Nome: Adilson Pedro Rodrigues		Data de nascimento: 20/08/1964
Sexo: Masculino	Estado Civil: Casado	Data 1ª habilitação: 17/01/1990
DADOS DO SEGURO – COBERTURA COMPREENSIVA		
Garantias/cobertura mínima		Indenizações (R\$)
Veículo valor de mercado – tabela FIPE – Colisão, incêndio e roubo:		100% valor de mercado
Furgão:		40.000,00
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável) do Furgão		2.000,00
Assistência 24 horas: Veículo e Condutor		Contratada
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:		150.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:		300.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos morais		15.000,00
Acidentes pessoais passageiros morte acidental (Por Passageiro):		150.000,00
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente (Por Passageiro):		150.000,00
Despesa médica (Por passageiro):		20.000,00
Classe de Bônus		
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):		7.712,90
VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO		4.400,00

ITEM 34 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE		
DADOS DO VEÍCULO		
Proprietário: Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária - SETS		
Uso do Veículo: Uso do trabalho		Estacionamento: Garagem da Prefeitura
Fabricante/Linha/ Modelo: VW – Gol 1.0 GIV – Álcool/Gasolina		Placas: AUS-1534
Categoria: Oficial	Tipo: Mís/Automóvel	Nº Passageiros: 05
Ano fabricação: 2011	Ano modelo: 2012	Chassi: 9BWAAJ5W3CP067126
PERFIL DO CONDUTOR		
Nome: Matheus Roberto Bellia		Data de nascimento: 13/04/1979
Sexo: Masculino	Estado Civil: Solteiro	Data 1ª habilitação: 11/08/1997



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



DADOS DO SEGURO - COBERTURA COMPREENSIVA	
Garantias/cobertura mínima	Indenizações (R\$)
Veículo valor de mercado – tabela FIPE – Colisão, incêndio e roubo:	100% valor de mercado Contratada
Assistência 24 horas: Veículo e Condutor	
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:	150.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:	300.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos morais	15.000,00
Acidentes pessoais passageiros morte acidental (Por Passageiro):	150.000,00
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente (Por Passageiro):	150.000,00
Despesa médica (Por passageiro):	20.000,00
Classe de Bônus	
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):	2.986,10
VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO	2.100,00

Parágrafo Segundo: Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O preço global do seguro objeto deste Contrato é de **R\$ 8.600,00 (Oito mil e seiscentos reais)**, no qual estão incluídos o(s) prêmio(s) e o valor da apólice a ser emitida, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: Os preços incluem todas as despesas necessárias à execução deste contrato, como: os tributos, custos dos insumos e o lucro.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto desta licitação deverá ser contratado imediatamente após a emissão da Autorização de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 09 (nove) meses, ou seja, de 21 de Agosto de 2012 a 20 de Maio de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, através de boleto bancário a favor da seguradora, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato e recebimento das competentes apólices de seguro.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** fará o pagamento à vista ou a prazo em até 04 (quatro) parcelas, 1 + 3, conforme convier à administração.

Parágrafo Segundo: Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

Parágrafo Terceiro: Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

Parágrafo Quarto: Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0301	22	661	11	2	006	33903969	2615	1000	Recursos ordinários – Livres	Seguros em geral
0301	22	661	11	2	006	33903969	2616	1504	Outros Royalties	Seguros em geral
0401	12	361	12	2	012	33903969	2070	1103	5% sobre Transferencias Constitucionais – FUNDEB	Seguros em geral
0401	12	361	12	2	016	33903969	1598	1000	Recursos ordinários – Livres	Seguros em geral
0401	12	361	12	2	016	33903969	1406	1103	5% sobre Transferencias Constitucionais – FUNDEB	Seguros em geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



0601	20	122	14	2	031	339803969	1252	1000	Recursos ordinários - Livres	Seguros em geral
0601	20	122	14	2	031	33903969	1253	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais	Seguros em geral

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Dar cobertura total e assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos segurados, disposto nos itens: 30, 33 e 34, disponibilizando, além do guincho para eventual reboque, os meios de transportes para condução de seus ocupantes até o destino final;
- Entregar a apólice no prazo constante de sua proposta, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contado da assinatura do termo contratual;
- Efetuar, no prazo máximo de 30 (trinta dias), contado da apresentação da documentação necessária, em caso de perda total de veículo segurado, a indenização referente ao valor contratado;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação;
- Realizar os serviços objeto da presente licitação dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no Anexo I Edital de Pregão Presencial nº 048/2009;
- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Ato Convocatório, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.

Parágrafo Segundo: É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Ato Convocatório.

Parágrafo Terceiro: É vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- Efetuar o pagamento, através de boleto para a seguradora no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, sendo efetuada a vista.
- Comunicar a **CONTRATADA**, assim que souber, a ocorrência de sinistro com qualquer dos veículos segurados;
- Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- Supervisionar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

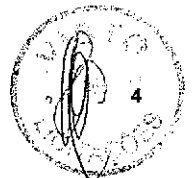
Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente em virtude dos motivos estabelecidos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o seu objeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quinto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR**, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) **Multa** de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, até o quinto dia da data em que deveria ser iniciada a execução do contrato;
- c) **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial, e
- d) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos de:
 - I – não assinar ou retirar o contrato, no prazo previsto;
 - II – ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Presencial;
 - III – não manter a proposta, injustificadamente;
 - IV – comportar-se de modo inidôneo;
 - V – fazer declaração falsa;
 - VI – cometer crime fiscal;
 - VII – falhar ou retardar na execução do contrato;
 - VIII – recusa injustificada em emitir a apólice.

Parágrafo Primeiro: A sanção prevista na alínea "d", desta cláusula, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

Parágrafo Segundo: A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: No interesse da Administração do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo Terceiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Marcelo Alves Silva, Chefe do Departamento de Frotas e Manutenção Preventiva, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA DE PREÇO DA CONTRATADA

Esse contrato vincula-se, em todos os seus termos, às condições do Edital de Pregão Presencial nº 075/2012 (PMRC) e a proposta de preço da contratada que passam a integrá-lo, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

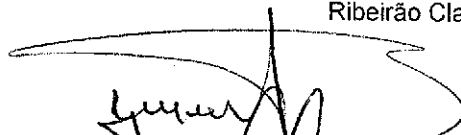
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

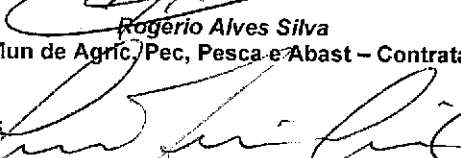
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 21 de Agosto de 2012.


Gerardo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

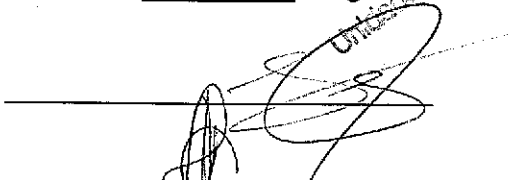

Cleuza Molini Ormeze
Sec Mun de Educ, Cult, Esp e Lazer – Contratante


Rogério Alves Silva
Sec Mun de Agríc, Pec, Pesca e Abast – Contratante



Paulus Tonholi Pereira de Campos
Sec Mun de Ind, Com, Tur e Meio Amb – Contratante

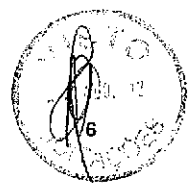

Francisco Edinaldo Moreira de Souza
Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A – Contratada

Testemunhas:


Gisele F. dos Santos
Negócios Públicos
CPF: 384.091.548-11

Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampalo de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803



2º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO MANOEL OLEGÁRIO DA COSTA



1º TRASLADO DO LIVRO 2428 – PAGINAS 273/274

PROCURAÇÃO QUE FAZEM: BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS E
OUTRAS.

SAIBAM todos os que virem esta procuração que aos VINTE dias do mês de DEZEMBRO do ano DOIS MIL E ONZE (20/12/2011), nesta cidade de São Paulo, Capital e Estado do mesmo nome, República Federativa do Brasil, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, onde a chamado vim, e perante mim Escrevente, no 2º Tabelião de Notas, sito à Rua Rego Freitas, nº 57/73, compareceram como outorgantes

1) **BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 29º parte, 30º e 31º andares, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.356.570/0001-81, NIRE nº 33.3.0016327.1, com seu estatuto social consolidado de 06 de março de 2009, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00001943165, em 18/08/2009, neste ato representada, conforme seu Artigo 20, por seu Diretor Presidente **Julio Cezar Alves de Oliveira**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 373.024-SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob nº 450.306.857-15, e por seu Diretor **Luiz Antônio Mac Dowell da Costa**, brasileiro, economista, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.664.317 - IFF/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 596.248.257-34, eleitos, respectivamente, conforme Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 27 de março de 2009, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00001906486 em 11/05/2009, e Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 05 de fevereiro de 2010, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00002005120 em 05/03/2010, dos quais cópias dos atos estatutários e do CNPJ, ficam arquivados nestas Notas sob nº 4.489; 2) **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, NIRE 35.3.0004292.1, com seu estatuto social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2005, registrada na JUCESP sob nº 46.545/08-6 em 08/02/2008, neste ato representada, conforme o artigo 14 do seu estatuto social, por seus Diretor Presidente **Marcos Eduardo dos Santos Ferreira**, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 12.915.083-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 073.442.568-80, e por seu Diretor Vice-Presidente **Wilson Toneto**, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 13.110.917-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 043.399.058-95, ambos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração de 26 de fevereiro de 2009, registrada na JUCESP sob nº 171.841/09-8 em 21/05/2009, Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 23 de maio de 2011, registrada na JUCESP sob nº 326.237/11-2 em 11/08/2011, e Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 28 de junho de 2011, registrada na JUCESP sob nº 326.238/11-6 em 11/08/2011, dos quais cópias dos atos estatutários, das eleições dos diretores e do CNPJ, encontram-se arquivados nestas Notas sob nº 4.374; e 3) **MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S/A**, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.264.857/0001-06, NIRE nº 35.3.0038527.6, com seu estatuto social consolidado conforme Ata da Assembleia Geral de Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade por Ações realizada em 30 de



Terça-feira, 04 de setembro de 2012 - Ed 1016

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**
ESTADO DO PARANÁ

Processo: 025/2012

Pregão Presencial SRP n.º 016/2012

Tipo: menor preço por item

Assunto: Anulação Pregão Presencial n.º 016/2012

I. Preâmbulo:

Inconformadas com a decisão de fls. 451, pela qual foi revogado o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial SRP n.º 016/2012, as firmas licitantes **G. F. BERTINATTI E BERTINATTI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME** e **POLIZEL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, protocolaram tempestivo recurso requerendo a reconsideração da referida decisão, para que tão somente seja procedido à desclassificação das propostas apresentadas com preços inexequíveis, ou seja, a desclassificação das propostas das empresas **VALENTIM DALBEM ME**, **ARGEMIRO RODRIGUES & CIA LTDA** e **JACIR ROMERO & IRMÃO LTDA**.

Os pedidos supramencionados foram escorados no art. 48, II, da Lei 8.666/93, em contraposição à citada decisão de fls. 451, que foi embasada no art. 49, caput, deste mesmo diploma legal e também na Súmula 473 do STF.

Diante do fato que ambos os posicionamentos foram firmemente sustentados, sendo a questão controvertida reputada, portanto, de alta indagação jurídica, DECIDO:


II- Decisão:

Encaminhe-se consulta ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, solicitando um parecer fundamentado, no qual reste observada claramente a vontade do legislador e o interesse público diante do caso concreto. Anexe-se à consulta a ser formulada, cópia de todas as peças processuais reputadas relevantes para embasar o referido parecer.

Diante desta decisão, suspenda-se o trâmite processual administrativo relativo à licitação em foco, até que a referida Corte de Contas se pronuncie sobre a aludida consulta.

Itambaracá-PR, em 31 de agosto de 2012

Amarildo Tostes

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N.º 140/2012 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 075/2012 (PMRC)

Objeto: A contratação de seguro automotivo, para cobertura dos veículos que compõem a frota do município.

Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNP/JMF: 61.198.164/0001-60


Valor: R\$ 9.400,00 (Nove mil e quatrocentos reais).

Pagamento: No mínimo 10 (dez) dias consecutivos, e poderá ser à vista, ou em até 04 (quatro) vezes sem acréscimos, após a emissão das faturas e apólices.

Vigência: A partir da 0:00 (zero) hora do dia 21 de Agosto de 2012, até as 0:00 (zero) hora do dia 20 de Maio de 2013.

Assinatura: 21 de Agosto de 2012.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal que a este subscreve, e considerando a solicitação emanada da Secretaria Municipal de Educação, conforme Ofício n.º 0689/2012, convoca, de conformidade com o item 14.13 e 14.13.1 do Capítulo 14 do Edital de Concurso Público n.º 01/2011, de 22/09/2011, a candidata **Cláudia Aparecida Monteiro**, inscrição n.º 000020239, aprovada em 10º lugar no concurso público realizado para o emprego público de Auxiliar de Limpeza, para comparecer nesta Municipalidade, no dia 04.09.2012, às 10:00 horas da manhã, munida dos seguintes documentos, visando submeter-se a exame médico admissional para provimento de vaga existente para este emprego, observados os requisitos para o seu exercício, conforme previsto no respectivo edital:

Fotocópias

L. Identidade, CPF, Título de Eleitor acompanhado de comprovante de votação nas últimas eleições ou justificação na forma da lei, certidão de casamento (se for casado), certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos (caso possua), acompanhada do cartão da criança (idade até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (idade entre 7 e 14 anos).

II. Comprovante de Residência

III. Comprovante de escolaridade

Documentos Originais:

I. Atestado de Saúde Ocupacional

II. Certidão negativa de Antecedentes Criminais.

III. 01 foto 3 X 4 recente e colorida

IV. Carteira de Trabalho com comprovante de inscrição no PIS/PASEP

V. Declaração emitida pelo órgão contratante (no caso do candidato ter exercido cargo ou emprego público) de que não sofreu penalidade, no exercício de cargo ou emprego público, nem foi demitido a bem do serviço público.

VI. Declaração de que não percebe proventos de aposen-